



0090/2014

JOÃO MARCOS CAVALIN CUBA, VEREADOR QUE ESTE SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO A SEGUINTE PROPOSIÇÃO:

Ementa: Regularização Fundiária e Reurbanização, bem como realocação de famílias se necessário, em Área Pública Municipal situada entre o Loteamento Iara e o Jardim Rivabem, Loteamento Iara, Jardim Andreassa e em áreas particulares no Paraíso Mineral, em frente ao Rivabem Industrial;

Requer a mesa na forma regimental, que seja encaminhado o expediente ao expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando a regularização Fundiária e Reurbanização, bem como realocação de famílias se necessário, em Área Pública Municipal situada entre o Loteamento Iara e o Jardim Rivabem, loteamento Iara, Jardim Andreassa e em áreas particulares no Paraíso Mineral, em frente ao Rivabem Industrial.

JUSTIFICATIVA: : A primeira área a ser regularizada está localizada entre três loteamentos: Vila Rivabem, aprovado em 1982 com 40 lotes, Jardim Rivabem, aprovado em 1983 com 387 lotes e Jardim Iara, aprovado em 1979 com 155 lotes, mais 04 áreas pertencentes ao município de Campo Largo, totalizando 5.650,00m², destinadas a áreas verdes e fundos de vale, ocupadas por cerca de 121 famílias. A invasão teve início a partir de

2



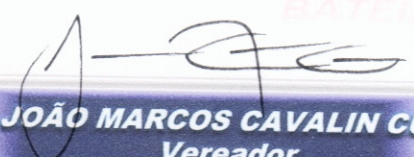
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Vereador João Marcos

1980. No Loteamento na região do Paraíso Mineral residem cerca de 110 famílias em área particular passível de regularização fundiária. Na área em frente ao Rivabem Industrial conhecida como Bressan, residem 40 famílias em área particular passível de regularização fundiária. Na área entre o Jardim Andreassa e Loteamento Iara, conhecida como Cavalin residem 15 famílias abaixo de uma rede de energia, onde deve ser analisado com cuidado o procedimento a ser tomado. Esta matéria tem o objetivo de proporcionar a melhoria da qualidade de vida dos moradores da área ocupada para fins de moradia pela outorga dos títulos de posse e pela integração da área à malha urbana, devendo a regularização ser compreendida em suas dimensões jurídica, urbanística e social, ou que seja realizada a realocação das famílias caso não seja possível a regularização.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 08 de março de 2013.




238113
KS

06/02/13